



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Nota. — Foi publicado um 5.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 143, de 24 de Junho de 1975, inserindo o seguinte:

Ministérios da Coordenação Interterritorial e da Indústria e Tecnologia:

Decreto-Lei n.º 308-B/75:

Extingue à data da independência do Estado de Moçambique a Direcção Provincial dos Serviços de Prospekção e Exploração Mineira e a Direcção Provincial do Laboratório de Física e Engenharia Nucleares, da Junta de Energia Nuclear.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 651/75:

Dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207-A/75, que regulamenta a posse e uso de várias armas e munições.

Ministério das Finanças:

Despacho:

Determina que os veículos abrangidos pelo despacho da Secretaria de Estado do Orçamento de 6 de Maio último sejam os que se prove por forma iniludível serem propriedade de quem os submete a despacho de importação e hajam sido registados, nos termos legais, até 31 de Dezembro de 1975.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 680/75:

Expropria diversos prédios rústicos no distrito de Portalegre.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 681/75:

Manda alterar a lista anexa à Portaria n.º 23 232, de 20 de Fevereiro de 1968, respeitante às áreas de jurisdição de postos consulares portugueses na Bélgica e na Itália.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 682/75:

Actualiza os vencimentos do pessoal de enfermagem das instituições de previdência.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 651/75

de 19 de Novembro

Considerando a premente necessidade de serem adoptadas medidas urgentes e eficazes contra a detenção, posse e uso de material considerado de guerra;

Considerando o disposto no n.º 9 do artigo 1.º da Lei n.º 3/75, de 19 de Fevereiro;

Nestes termos:

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

O conhecimento das infracções previstas neste diploma pertence ao foro militar, excepto quando se trate de infracções respeitantes a armas das referidas no n.º 1 do artigo 1.º que não tenham conexão com crimes sujeitos ao foro militar.

Art. 2.º Os agentes das infracções previstas no Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, quando detidos em flagrante delito, continuarão nessa situação até julgamento.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 31 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO****Gabinete do Secretário de Estado****Despacho**

Na sequência do despacho da Secretaria de Estado do Orçamento de 6 de Maio do corrente ano, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 111, de 14 de Maio, determino que os veículos abrangidos sejam os que se prove por forma iniludível serem propriedade de quem os submete a despacho de importação e hajam sido registados, nos termos legais, até 31 de Dezembro de 1975.

Ministério das Finanças, 5 de Novembro de 1975. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS**Portaria n.º 680/75**

de 19 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Conselho Regional da Reforma Agrária de Portalegre:

I

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, são expropriados os prédios rústicos abaixo discriminados:

Concelho de Alter do Chão:

- 1) Prédio rústico, denominado «Herdade da Chancelaria», freguesia de Alter do Chão, com a área de 1135,1750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 19, secção L1, L2, L3, propriedade de Rafael Cordeiro Mendes Calado;
- 2) Prédio rústico, denominado «Herdade de Terrujo», freguesia de Seda, com a área de 350,2000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção K, com a pontuação de 68 317, propriedade de António Xavier Rosado (herdeiros);
- 3) Prédio rústico, denominado «Herdade Vale Cardeiros», freguesia de Seda, com a área de 475,9250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção P-P1, com a pontuação de 69 831, propriedade de Maria Manuela Caldeira de Pina Machado.

Concelho de Avis:

- 4) Prédio rústico, denominado «Herdade da Lobeira», freguesia de Aldeia Velha, concelho de Avis, com a área de 550,8000 ha, com a pontuação de 185 266,2660, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção I, propriedade de Judite

Garcia Marques de Carvalho Rovisco e Alice Garcia Marques de Carvalho;

- 5) Prédio rústico, denominado «Herdade do Salgueiro», freguesia de Aldeia Velha, concelho de Avis, com a área de 182,3750 ha, com a pontuação de 55 646,5850, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção D, propriedade de Maria Virgínia Moura Neves;
- 6) Prédio rústico, denominado «Herdade de Montes Juntos», freguesia de Aldeia Velha, concelho de Avis, com a área de 307,8175 ha, com a pontuação de 79 154,104, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção E, propriedade de Maria Isabel Moura Neves;
- 7) Prédio rústico, denominado «Herdade do Vale de Figueira», freguesia de Aldeia Velha, concelho de Avis, com a área de 376,4000 ha, inscrito sob o artigo 16, secção J, da respectiva matriz cadastral, propriedade de Francisco Manuel Pina;
- 8) Prédio rústico, denominado «Herdade da Rochinha», freguesia de Santo António de Alcórrego, Avis, com a área de 132,7000 ha, com a pontuação de 19 109,3750, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 16, secção A, propriedade de Camilo Dias;
- 9) Prédio rústico, denominado «Quinta de Santa Ana», freguesia de Avis, concelho de Avis, com a área de 185,4500 ha, com a pontuação de 59 017, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 21, secção K, propriedade de Laurinda Amélia Dordio Adegas Coelho;
- 10) Prédio rústico, denominado «Mastiços», freguesia de Avis, concelho de Avis, com a área de 80,4500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 26, secção K, propriedade de Adélia Braga Pais Godinho Braga;
- 11) Prédio rústico, denominado «Herdade das Casas Altas», freguesia de Avis, concelho de Avis, com a área de 246,5000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 4, secção F, com a pontuação de 44 713,9952, propriedade de Camilo Dias;
- 12) Prédio rústico, denominado «Herdade de Castelo e Siné», freguesia de Benavila, concelho de Avis, com a área de 263,6250 ha, com a pontuação de 39 608,50, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção B, propriedade de Fernando Xavier Moura Neves e Maria Isabel Moura Neves;
- 13) Prédio rústico, denominado «Herdade do Chafariz», freguesia de Benavila, concelho de Avis, com a área de 264,5250 ha, com a pontuação de 55 646,5850, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção H, propriedade de Maria Virgínia Moura Neves;
- 14) Prédio rústico, denominado «Herdade de S. Pedro», freguesia de Avis, concelho de

- Avis, com a área de 184,9750 ha, com a pontuação de 41 298,5520, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção L, propriedade de João David Ferreira;
- 15) Prédio rústico, denominado «Junto à Herdade de Carreiros», freguesia de Avis, concelho de Avis, com a área de 39,0000 ha, com a pontuação de 6 297,6000, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção L, propriedade de João David Ferreira;
 - 16) Prédio rústico, denominado «Do Monte de Outeiro de Cima», freguesia de Avis, concelho de Avis, com a área de 130,9780 ha, com a pontuação de 55 056,5865, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 12, secção L, propriedade de Maria Teresa Varela Lopes Prezado;
 - 17) Prédio rústico, denominado «Herdade de Contador», freguesia de Ervedal, concelho de Avis, com a área de 98,9500 ha, com a pontuação de 35 993,3875, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 13, secção D, propriedade de João David Ferreira;
 - 18) Prédio rústico, denominado «Herdade do Sobral», freguesia de Ervedal, concelho de Avis, com a área de 233,5252 ha, com a pontuação de 55 056,5865, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção D, propriedade de Maria Teresa Varela Lopes Prezado;
 - 19) Prédio rústico, denominado «Herdade das Minas», freguesia de Benavila, concelho de Avis, com a área de 241,0250 ha, com a pontuação de 40 362,0120, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção H, propriedade de Maria Cristina Moura Neves;
 - 20) Prédio rústico, denominado «Herdade de Santo Antão», freguesia de Benavila, concelho de Avis, com a área de 270,0040 ha, com a pontuação de 39 725,375, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 5, secção G, propriedade de Luís Gonzaga;
 - 21) Prédio rústico, denominado «Herdade dos Passarinhos», freguesia de Benavila, concelho de Avis, com a área de 301,6750 ha, com a pontuação de 86 190, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção I, propriedade de Francisco Manuel Pina;
 - 22) Prédio rústico, denominado «Herdade da Parreira», freguesia de Benavila, concelho de Avis, com a área de 520,8500 ha, com a pontuação de 91 256, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção E, propriedade de José Growel Camossa Vaz Pinto;
 - 23) Prédio rústico, denominado «Vale de Grou», freguesia de Benavila, concelho de Avis, com a área de 250,3750 ha, com a pontuação de 39 362,6580, inscrito na matriz da Repartição de Finanças sob o artigo 2, secção C1, propriedade de Manuel Rosado Marques Camões e Vasconcelos;
 - 24) Prédio rústico, denominado «Herdade do Bonejo», freguesia de Ervedal, concelho de Avis, com a área de 368,0075 ha, com a pontuação de 66 777,0245, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção B, propriedade de Armando Henrique Moura Neves;
 - 25) Prédio rústico, denominado «Lameira e Cavalos», freguesia de Figueira e Barros, concelho de Avis, com a área de 532,0500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 5, secção A, propriedade de Ana Varela Lopes;
 - 26) Prédio rústico, denominado «Padrão», freguesia de Figueira e Barros, concelho de Avis, com a área de 286,8250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o n.º 1, secção A, propriedade de António Teles Godinho de Carvalho;
 - 27) Prédio rústico, denominado «Do Monte Alto», freguesia de Figueira e Barros, concelho de Avis, com a área de 197,1250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o n.º 2, secção D, propriedade de António Teles Godinho de Carvalho;
 - 28) Prédio rústico, denominado «Herdade Pêro Abegão», freguesia de Figueira e Barros, concelho de Avis, com a área de 226,8000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção E, propriedade de António Teles Godinho de Carvalho;
 - 29) Prédio rústico, denominado «Herdade de Vale de Sousa», freguesia de Figueira e Barros, concelho de Avis, com a área de 227,9250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção E, propriedade de António Teles Godinho de Carvalho;
 - 30) Prédio rústico, denominado «Herdade de Cardoso e Escrivão», freguesia de Figueira e Barros, concelho de Avis, com a área de 203,4125 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção F, propriedade de António Teles Godinho de Carvalho;
 - 31) Prédio rústico, denominado «Vale de Arneiro», freguesia de Valongo, concelho de Avis, com a área de 577,8750 ha, com a pontuação de 135,316, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o n.º 22, secção C-C1, propriedade de Custódio Couceiro Braga e de Arcângela Couceiro Braga;
 - 32) Prédio rústico, denominado «São Martinho e Escola», freguesia de Figueira e Barros, concelho de Avis, com a área de 299,9000 ha, com a pontuação de 43 447,5220, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o n.º 6, secção J, propriedade de Luís Gonçalves;

- 33) Prédio rústico, denominado «Asseiceira», freguesia de Valongo, concelho de Avis, com a área de 312,8750 ha, com a pontuação de 51 779,2500, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o n.º 1, secção K, propriedade de Maria Augusta Couceiro Sequeira Mendes;
- 34) Prédio rústico, denominado «Da Barrada», freguesia de Valongo, concelho de Avis, com a área de 374,6500 ha, com a pontuação de 104 400,5000, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o n.º 3, secção B, propriedade de Maria Augusta Couceiro Sequeira Mendes;
- 35) Prédio rústico, denominado «Goiã», freguesia de Valongo, concelho de Avis, com a área de 301,4000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o n.º 1, secção J, propriedade de Arcângela Teixeira Marques Couceiro;
- 36) Prédio rústico, denominado «Vale Bom», freguesia de Valongo, concelho de Avis, com a área de 22,5750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o n.º 4, secção E1, de Arcângela Teixeira Marques Couceiro;
- 37) Prédio rústico, denominado «Vale de Ferreiros», freguesia de Valongo, concelho de Avis, com a área de 572,7750 ha, inscrito na respectiva matriz sob o n.º 2, secção B1;
- 38) Prédio rústico denominado «Marmeleiro», freguesia de Valongo, concelho de Avis, com a área de 196,8750 ha, com a pontuação de 69 151,2500, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o n.º 1, secção G, propriedade de António Rodrigues Vaz Monteiro (herdeiros) e José Rodrigues Vaz Monteiro.

Concelho do Crato:

- 39) Prédio rústico, denominado «Herdade da Crucieira», freguesia de Crato e Mártires, com a área de 1620,0250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção Z-Z3, propriedade de Vicente Mendes Mirrado;

Concelho de Fronteira:

- 40) Prédio rústico, denominado «Herdade dos Arneiros», freguesia de Cabeço de Vide, concelho de Fronteira, com a área de 368,2250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção I, propriedade de Manuel António Fernandes Pinheiro;
- 41) Prédio rústico, denominado «Canejo», freguesia de Fronteira, concelho de Fronteira, com a área de 261,4500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção B, propriedade de Guilherme de Almeida Barroso;
- 42) Prédio rústico, denominado «Herdade da Bebroa», freguesia de Fronteira, concelho de Fronteira, com a área de 158,4250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção H, propriedade de Guilherme de Almeida Barroso;

- 43) Prédio rústico, denominado «Herdade de Dordem», freguesia de Fronteira, concelho de Fronteira, com a área de 260,1750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção I, propriedade de Guilherme de Almeida Barroso;
- 44) Prédio rústico, denominado «Courela de Dordem», freguesia e concelho de Fronteira, com a área de 18,6500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 4, secção I, propriedade de Guilherme de Almeida Barroso.

Concelho de Monforte:

- 45) Prédio rústico, denominado «Herdade Serra de Aires», freguesia de Santo Aleixo, com a área de 1011,1250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção K-K1, propriedade de Maria Dorotheia Dias Coutinho.

Concelho de Ponte de Sor:

- 46) Prédio rústico, denominado «Herdade da Formosa» ou «Monte Novo» ou «Casa Branca», freguesia de Ponte de Sor, com a área de 378,3250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção R, propriedade de José Adriano Pequito Rebelo;
- 47) Prédio rústico, denominado «Herdade do Padrão», freguesia de Ponte de Sor, com a área de 127,3250 ha, com a pontuação de 34 099,1750, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção U, propriedade de José Nunes Marques Adeegas;
- 48) Prédio rústico, denominado «Herdade das Courelas», freguesia de Ponte de Sor, com a área de 344,0500 ha, com a pontuação de 70 924,43, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção V, propriedade de António Maria de Santana Maia;
- 49) Prédio rústico, denominado «Herdade do Cortiço», freguesia de Ponte de Sor, com a área de 128,7750 ha, com a pontuação de 29 555,0200, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção X, propriedade de Manuel Nunes Marques Adeegas e Laura Maria Marques Adeegas;
- 50) Prédio rústico, denominado «Herdade do Cortiço», freguesia de Ponte de Sor, com a área de 89,9000 ha, com a pontuação de 18 339,9750, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção X, propriedade de Manuel Nunes Marques Adeegas e Laura Maria Marques Adeegas;
- 51) Prédio rústico, denominado «Herdade de Cavaleiros», freguesia de Montargil, com a área de 522,0500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção II, propriedade de Manuel Falcão de Sousa;
- 52) Prédio rústico, denominado «Herdade do Embarbez», freguesia de Montargil, com a área de 402,8000 ha, inscrito na respectiva ma-

- triz cadastral sob o artigo 1, secção J, propriedade de Ana de Jesus Godinho Campos e José Godinho Campos Marques;
- 53) Prédio rústico, denominado «Herdade da Charnequinha», freguesia de Montargil, com a área de 458,2250 ha, com a pontuação de 66 034,2500, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção JJ, propriedade de Joana Irma Courinha e outros;
- 54) Prédio rústico, denominado «Herdade de Zambogueiro», freguesia de Montargil, com a área de 343,9500 ha, com a pontuação de 92 818,855, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção NN, propriedade de Pedro Azevedo Falcão;
- 55) Prédio rústico, denominado «Herdade de Santo André», freguesia de Montargil, com a área de 385,7250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção RR, propriedade de Manuel Falcão de Sousa;
- 56) Prédio rústico, denominado «Monte Gil», freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, com a área de 248,3000 ha, com a pontuação de 59 011,658, inscrito na respectiva matriz cadastral rústica sob o n.º 3, secção V, propriedade de António de Oliveira Rosado;
- 57) Prédio rústico, denominado «Herdade de Vale Boi», freguesia e concelho de Ponte de Sor, com a área de 827,3000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o n.º 1, secção DD-DD1, propriedade de Amélia Augusta de Almeida Beja Castro e Ataíde;
- 58) Prédio rústico, denominado «Herdade de Andreu», freguesia e concelho de Ponte de Sor, com a área de 112,8250 ha, com a pontuação de 22 315,4750, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o n.º 5, secção DD1, propriedade de Manuel Nunes Marques Adegas;
- 59) Prédio rústico, denominado «Herdade de Vale de Estrada e S. Marcos», freguesia e concelho de Ponte de Sor, com a área de 660,8500 ha, com a pontuação de 131 696, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o n.º 1, secção JJ, propriedade de José Brito da Luz;
- 60) Prédio rústico, denominado «Herdade da Torre de Vargens», freguesia e concelho de Ponte de Sor, com a área de 687,1500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção M9, M10, M12, propriedade da Sociedade Agrícola Condado da Torre, S. A. R. L.;
- 61) Prédio rústico, denominado «Herdade Pedró-gão», freguesia de Montargil, com a área de 542,8975 ha, com a pontuação de 94 400,087, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1, secção G, propriedade de Augusta Rosa Pais Azevedo.
- Concelho de Sousel:
- 62) Prédio rústico, denominado «Herdade do Arneiro», freguesia de Santo Amaro, concelho de Sousel, com a área de 138,1250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção F, propriedade da sociedade Agrícola da Alvarinha, S. A. R. L.;
- 63) Prédio rústico, denominado «Herdade da Madalena», freguesia de Santo Amaro, concelho de Sousel, com a área de 183,7750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 16, secção F1, F2, F3, propriedade da Sociedade Agrícola da Alvarinha, S. A. R. L.;
- 64) Prédio rústico, denominado «Herdade do Falcato», freguesia de Santo Amaro, concelho de Sousel, com a área de 94,9750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção F3, propriedade da Sociedade Agrícola da Alvarinha, S. A. R. L.;
- 65) Prédio rústico, denominado «Herdade dos Condes», freguesia de Santo Amaro, concelho de Sousel, com a área de 143,1000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 15, secção F1, F3, propriedade da Sociedade Agrícola da Alvarinha, S. A. R. L.;
- 66) Prédio rústico, denominado «Herdade das Sardas», freguesia de Santo Amaro, concelho de Sousel, com a área de 72,6000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 4, secção F3, propriedade da Sociedade Agrícola da Alvarinha, S. A. R. L.;
- 67) Prédio rústico, denominado «Herdade Ferragial ao Campo dos Eiros», freguesia de Sousel, com a área de 1,4750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 24, secção I, propriedade de João de Andrade Bastos Ribeiro;
- 68) Prédio rústico, denominado «Herdade Courela A. S. João da Ribeira», freguesia de Sousel, com a área de 26,9250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 3, secção D, propriedade de João de Andrade Bastos Ribeiro;
- 69) Prédio rústico, denominado «Herdade Courela das Bazoas», freguesia de Sousel, com a área de 3,0750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 45, secção J, propriedade de João de Andrade Bastos Ribeiro;
- 70) Prédio rústico, denominado «Herdade Courela da Refesta», freguesia de Sousel, com a área de 5,0250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 44, secção J, propriedade de João Andrade Bastos Ribeiro;
- 71) Prédio rústico, denominado «Herdade Olival do Zagala», freguesia de Sousel, com a área de 14,1000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 347, secção L, propriedade de João Andrade Bastos Ribeiro;
- 72) Prédio rústico, denominado «Herdade Olival do Poço dos Vieiros», freguesia de Sousel, com a área de 16,6000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 90, secção M, propriedade de João de Andrade Bastos Ribeiro;

- 73) Prédio rústico, denominado «Herdade Olival a Vale de Cercas», freguesia de Sousel, com a área de 0,4000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 76, secção M, propriedade de João Andrade Bastos Ribeiro;
 - 74) Prédio rústico, denominado «Herdade Olival a Vila Sara», freguesia de Sousel, com a área de 8,9250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 227, secção N, propriedade de João de Andrade Bastos Ribeiro;
 - 75) Prédio rústico, denominado «Herdade Olival das Chaves», freguesia de Sousel, com a área de 2,3500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 184, secção N, propriedade de João de Andrade Bastos Ribeiro;
 - 76) Prédio rústico, denominado «Herdade do Quinhão», freguesia de Sousel, com a área de 166,4250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção H, propriedade de João de Andrade Bastos Ribeiro;
 - 77) Prédio rústico, denominado «Herdade da Palmeira», freguesia de Sousel, com a área de 439,8250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 53, secção O, propriedade de João de Andrade Bastos Ribeiro;
 - 78) Prédio rústico, denominado «Herdade da Tapada do Convento», freguesia de Sousel, com a área de 3,9750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 252, secção A, propriedade de João de Andrade Bastos Ribeiro;
 - 79) Prédio rústico, denominado «Herdade Tapada do Espanhol», freguesia de Sousel, com a área de 4,1750 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 201, secção A, propriedade de João de Andrade Bastos Ribeiro;
 - 80) Prédio rústico, denominado «Herdade Tapadas Picos e Campo das Eiras», freguesia de Sousel, com a área de 22,3500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 19, secção I, propriedade de João de Andrade Bastos Ribeiro;
 - 81) Prédio rústico, denominado «Herdade de D. Pedro», freguesia de Cano, concelho de Sousel, com a área de 583,6000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção D, propriedade de João de Andrade Bastos Ribeiro;
 - 82) Prédio rústico, denominado «Herdade da Aravia», freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, com a área de 655,3500 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção B, propriedade de Guilherme Andrade Bastos (herdeiros);
 - 83) Prédio rústico, denominado «Herdade das Barrocas», freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, com a área de 242,9250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 10, secção O, propriedade de João de Andrade Bastos Ribeiro;
 - 84) Prédio rústico, denominado «Herdade da Alvarinha», freguesia de Santo Amaro, concelho de Sousel, com a área de 786,1250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 12, secção F, F1, F2, propriedade de Helena Maria Correia de Sá Taborda Ferreira;
 - 85) Prédio rústico, denominado «Herdade do Corpo de Deus», freguesia de Santo Amaro, concelho de Sousel, com a área de 157,3000 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção F, propriedade da Sociedade Agrícola da Alvarinha, S A. R. L.;
 - 86) Prédio rústico, denominado «Herdade do Forte», freguesia de Santo Amaro, concelho de Sousel, com a área de 271,6250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção F2, propriedade de Helena Maria Correia de Sá Taborda Ferreira;
 - 87) Prédio rústico, denominado «Herdade da Capela de Roma», freguesia de Sousel, concelho de Sousel, com a área de 6,0250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 178, secção A, propriedade de João Andrade Bastos Ribeiro.
- Concelho de Campo Maior:
- 88) Prédio rústico, denominado «Herdade das Roças e Courela do Paço do Paio», freguesia de Nossa Senhora da Expectação, com a área de 253,9250 ha, com a pontuação de 62 545,23, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 7, secção F, propriedade de Carlos Corado Pereira e outros;
 - 89) Prédio rústico, denominado «Herdade da Serrinha», freguesia de S. João Baptista, com a área de 333,9500 ha, com a pontuação de 58 440,725, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção J, propriedade de Mauro das Dores Alves (herdeiros);
 - 90) Prédio rústico, denominado «Herdade do Pontão», freguesia de S. João Baptista, com a área de 188,0500 ha, com a pontuação de 27 746, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção J, propriedade de Mauro das Dores Alves (herdeiros);
 - 91) Prédio rústico, denominado «Herdade da Mourinha Courela Malfadada», freguesia de S. João Baptista, concelho de Campo Maior, com a área de 189,7750 ha, com a pontuação de 36 399,502, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 7, secção R, propriedade de José Gonçalves Pinheiro e filhos;
 - 92) Prédio rústico, denominado «Herdade Monte da Quinta», freguesia de S. João Baptista,

concelho de Campo Maior, com a área de 26,2750 ha, com a pontuação de 3922, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 2, secção H, propriedade da Sociedade Agrícola do Alentejo, S. A. R. L.

Concelho de Gavião:

- 93) Prédio rústico, denominado «Herdade da Quinta da Marganha», freguesia e concelho de Gavião, com a área de 1328,7527 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção D-D1-D2-D3, propriedade de Valentina Mendes Mirrado (herdeiros);
- 94) Prédio rústico, denominado «Herdade de Vale da Vinha», freguesia de Margem, concelho de Gavião, com a área de 703,3625 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 1, secção A-AA1, propriedade de Márcia Rebelo de Andrade Albuquerque (herdeiros);
- 95) Prédio rústico, denominado «Herdade de Vale da Vinha», freguesia de Margem, concelho de Gavião, com a área de 227,2250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 150, secção B, propriedade de Márcia Rebelo de Andrade Albuquerque (herdeiros);
- 96) Prédio rústico, denominado «Herdade de Vale da Vinha», freguesia de Margem, com a área de 44,0250 ha, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 201, secção B, propriedade de Márcia Rebelo de Andrade Albuquerque (herdeiros).

II

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma, são declarados ineficazes todos os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que, por qualquer forma, tenham implicado diminuição da área do conjunto de prédios rústicos de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 1 de Novembro de 1975. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Repartição Consular

Portaria n.º 681/75

de 19 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, e dos artigos 43.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e 11.º do Regulamento Consular, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, e 6462, de 7 de Março de 1920, alterar a lista anexa à Portaria n.º 23 232, de 20 de Fevereiro de 1968, pas-

sando os postos consulares abaixo designados a figurar na referida lista pela forma a seguir indicada:

4) Distrito consular de Antuérpia:

Consulado-Geral em Antuérpia — Província de Antuérpia e província de Limburgo;
Consulado honorário em Gand — Província da Flandres Oriental;
Vice-Consulado honorário em Bruges — Província da Flandres Ocidental.

22) Distrito consular de Bruxelas:

Secção consular da Embaixada em Bruxelas — Província de Brabante e província de Namur;
Consulado honorário em Liège — Província de Liège, com excepção do *arrondissement* de Verviers, e província do Luxemburgo, com excepção do *arrondissement* de Bastogne;
Vice-Consulado honorário em Verviers — *Arrondissement* de Verviers e *arrondissement* de Bastogne;
Vice-Consulado honorário em Charleroi — Província de Hainaut.

73) Distrito consular de Milão:

Consulado-Geral em Milão — Regiões da Lombardia e Trentino-Alto Adige e República de S. Marino;
Consulado honorário em Florença — Regiões de Toscana, Marche e Úmbria, com excepção do município de Livorno;
Consulado honorário em Génova — Regiões da Ligúria, Emília Romana e Sardenha, com excepção dos municípios de La Spezia e Ventimiglia;
Consulado honorário em Livorno — Município de Livorno;
Consulado honorário em La Spezia — Município de La Spezia;
Consulado honorário em Trieste — Município de Trieste;
Consulado honorário em Turim — Regiões de Piemonte e Valle d'Aosta;
Consulado honorário em Veneza — Regiões de Veneto e Friuli-Venezia Giulia, com excepção do município de Trieste;
Consulado honorário em Ventimiglia — Município de Ventimiglia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Outubro de 1975 — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIAS DE ESTADO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 682/75

de 19 de Novembro

Tem sido preocupação constante do Governo evitar situações de desigualdade entre o pessoal de enfermagem, das instituições de previdência, dos hospitais e

da Direcção-Geral de Saúde, tanto mais que se prevê para breve a efectivação da transferência dos primeiros para a Secretaria de Estado da Saúde.

Com esse objectivo foi constituído um grupo de trabalho para apreciar as sugestões dos Sindicatos dos Profissionais de Enfermagem no sentido de ser criada uma única carreira profissional com iguais direitos e regalias em todos os serviços.

Dado que se prevê uma certa demora na conclusão deste trabalho pela complexidade dos problemas a resolver e atendendo a que os profissionais dos serviços hospitalares e da Direcção-Geral de Saúde beneficiaram de uma actualização de remunerações, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 506/75, de 18 de Setembro, julga-se conveniente proceder a igual correcção em relação ao pessoal das caixas de previdência.

Esta medida, como é óbvio, não prejudica as alterações e eventuais melhorias de regime de trabalho que venham a ser fixadas pelo diploma que regular a carreira profissional dos serviços de saúde.

Aproveita-se a ocasião para eliminar a categoria de enfermeiro-superintendente-adjunto, reclassificando os profissionais com esta categoria actualmente existentes nas caixas de previdência na categoria de enfermeiro-superintendente.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Social, ao abrigo do disposto na base XXVIII da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962, no artigo 180.º do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969:

1. A tabela de remunerações do pessoal de enfermagem das caixas de previdência passa a ser a que consta da tabela anexa, em substituição da que foi aprovada pela Portaria n.º 164/75, de 6 de Março.

2. As novas remunerações das categorias não incluídas na tabela constante no número anterior serão fixadas em importâncias iguais às das categorias que tiverem correspondência exacta nas tabelas em vigor até 30 de Abril de 1975.

3. As remunerações acrescem os valores dos ajustamentos salariais introduzidos pela citada Portaria n.º 164/75 relativos aos encargos fiscais que eram suportados pela entidade patronal em 31 de Dezembro de 1974.

4. Os profissionais de enfermagem que se encontram a auferir remunerações superiores às estabelecidas nesta portaria continuam a ter direito a essas remunerações.

5. As categorias indicadas na tabela anexa passam a corresponder, por ordem decrescente, às letras J, L, M, N, O e Q da tabela salarial dos trabalhadores da função pública, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 506/75, de 18 de Setembro, sendo-lhes aplicáveis os aumentos e diuturnidades ou outras melhorias que, futuramente, venham a ser fixadas por estes últimos trabalhadores.

6. A presente portaria tem efeitos retroactivos desde 1 de Maio de 1975, devendo a liquidação das diferenças a fazer ser realizada segundo plano a estabelecer por acordo entre as instituições de previdência e os trabalhadores a que a tabela se refere.

7. Os enfermeiros-superintendentes-adjuntos actualmente existentes nas caixas de previdência são reclassificados na categoria de enfermeiro-superintendente.

Secretarias de Estado da Saúde e da Segurança Social, 4 de Novembro de 1975. — O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Matos Chaves Macedo*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques*.

Tabela a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 682/75

Categorias	Remuneração	Adicional (n.º 3 da portaria)	Total
Enfermeiro-superintendente	8 700\$00	600\$00	(a) 9 300\$00
Enfermeiro-chefe	7 800\$00	400\$00	8 200\$00
Enfermeiro-subchefe	7 200\$00	300\$00	7 500\$00
Enfermeiro:			
De 1.ª classe	7 000\$00	300\$00	7 300\$00
De 2.ª classe	6 700\$00	300\$00	7 000\$00
De 3.ª classe	6 100\$00	200\$00	6 300\$00
Auxiliar de enfermagem ...	6 100\$00	200\$00	6 300\$00

(a) Por força do disposto no n.º 4 desta portaria, os enfermeiros-superintendentes actualmente em serviço nas caixas de previdência de 1.ª categoria continuam a ter direito à remuneração de 10 000\$ mensais.

O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos Matos Chaves Macedo*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques*.